



**Caderno Administrativo  
Tribunal Superior do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3613/2022

Data da disponibilização: Terça-feira, 06 de Dezembro de 2022.

<p>Tribunal Superior do Trabalho</p> <p>Ministro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Aloysio Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-4300</p>
--	---

**Presidência**

**Ato**

**Ato Pres**

**ATO GDGSET.GP.N.º 741, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante dos Ofícios nºs 1.364 e 1.380, ambos de 30/11/2022, do Gabinete da Presidência,  
**R E S O L V E**

Determinar a emissão de bilhetes de passagem aérea no trecho Brasília/Fortaleza/Brasília e o pagamento de uma diária e meia de viagem, referente aos dias 8 e 9 de dezembro do corrente ano, ao Excelentíssimo Senhor Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, para viajar à cidade de Fortaleza/CE, a fim de representar a Presidência desta Corte na Sessão Solene de Posse dos novos dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região – biênio 2023/2024.

LELIO BENTES CORRÊA  
Presidente

**ATO GDGSET.GP.N.º 743, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o calendário oficial dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022,  
**R E S O L V E**

Art. 1º O expediente do Tribunal Superior do Trabalho e o atendimento ao público externo serão das 7h às 11h no dia 9 de dezembro de 2022.  
Art. 2º A diferença entre a jornada normal e a cumprida em conformidade com o horário estabelecido no artigo 1º deverá ser oportunamente compensada, sob supervisão da chefia imediata.  
Parágrafo único. O servidor poderá optar pelo cumprimento integral de sua jornada de trabalho na data referida no artigo 1º.  
Art. 3º A contagem dos prazos processuais observará o disposto no artigo 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).  
Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA  
Presidente

**ATO SEGPE.SGDGSET.GP Nº 742, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera o inciso III do art. 8º da Resolução Administrativa nº 1970, de 20 de março de 2018, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, considerando o disposto no art. 1º da Resolução CNJ nº 481, de 22 de novembro de 2022,  
**R E S O L V E**

Art. 1º O inciso III do art. 8º da Resolução Administrativa nº 1.970, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 8º .....

III – o limite máximo de servidores em teletrabalho, por unidade, é de 30% da respectiva lotação, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior;

IV - .....  
.....”

Art. 2º Este Ato entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2023.

LELIO BENTES CORRÊA  
Presidente

**ÍNDICE**

Presidência	1	
Ato	1	
Ato_Pres	1	